



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

EDITAL Nº 40/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP), PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, INCLUINDO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52/2022.

A **Prefeitura do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP), PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, INCLUINDO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52/2022, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na forma presencial, mediante entrega de envelope lacrado e devidamente identificado, com o objeto ao qual pretende o credenciamento, dados da entidade e todas as informações para contato, entregue a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-023, ou por meio de correio eletrônico no endereço agentecontratacao@boituva.sp.gov.br.

A PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS SE DARÁ EM 23/06/2025 ÀS 09:00 HORAS, por meio de sessão pública, na sala de Licitações, Paço Municipal, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-023

Recebimento dos Documentos: Permanente enquanto vigente o chamamento, conforme art. 79, § único I, que se dá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESSP), PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, INCLUINDO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52/2022, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente **Anexo I - Termo de Referência**.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A remuneração do(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) será feita exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, por meio de comissão incidente sobre o valor de arrematação, sem qualquer ônus ao Município de Boituva.

2.2. Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, com a redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, a comissão do Leiloeiro será:



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

- 2.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos;
- 2.2.1.2. De 3% (três por cento) sobre bens imóveis, inclusive terrenos.
- 2.2.2.. Em todos os casos, a comissão será cobrada diretamente dos arrematantes, sem qualquer intermediação ou responsabilidade financeira do Município.
- 2.2.3. O Leiloeiro renuncia expressamente a qualquer pagamento de comissão por parte do Município de Boituva, inclusive quanto à prevista no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, conforme Anexo I Termo de Referência.
- 3.2.** A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 3.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas, empresas ou empreendedores individuais (MEI), nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 57.
- 3.4.** É vedada a participação de candidatos com vínculo empregatício ou grau de parentesco até o 3º grau com servidores, estagiários ou terceirizados do Município.
- 3.5.** O presente edital será válido por 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, revogado ou anulado a qualquer tempo.
 - 3.5.1.** Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.
- 3.6.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.
- 3.7.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4 – DO PROCESSAMENTO

- 4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 4.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
 - 4.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
 - 4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
 - 4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
 - 4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
 - 4.1.6.** Distribuição da demanda;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1.** Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
 - 5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**
 - a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal;

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Documento oficial de identidade com foto e CPF.

b) Certidão de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial junto à JUCESP, ou declaração de regularidade emitida pela própria Junta Comercial.

c) Certidões negativas de antecedentes criminais e de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral

d) Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal, PGFN, Fazenda Estadual e Municipal, além de inscrição ativa no CPF.

A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará a inabilitação do proponente, exceto se possível sua regularização e/ou complementação mediante diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) concorda em executar os serviços conforme previsto neste edital e no Termo de Referência que o acompanha;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.boituva.sp.gov.br.
- f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.4. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o resultado será publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo tal prorrogação, da prorrogação desse edital.

7.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

8.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será realizada sua ordenação por ordem de antiguidade (número de seu registro na JUCESP).

8.2. Após, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

8.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela convocação do leiloeiro em primeiro lugar.

8.3.1. Será convocado(a) o(a) profissional, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a relação numerada do rol de credenciados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência, para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

8.3.2. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

8.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.5. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

9. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

9.1. É vedada qualquer retenção, total ou parcial, dos valores arrecadados que sejam de titularidade do Município. O repasse ao erário deverá ocorrer de forma integral, tempestiva e conforme as regras específicas dos editais dos leilões.

9.2. Os repasses se darão em conta corrente a ser informada pelo Município, e se darão acompanhados de relatórios dos lotes e valores resultantes do leilão.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Boituva/SP descredenciar o leiloeiro em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) não atendimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- b) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- c) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- d) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- e) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail agentecontratacao@boituva.sp.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no setor de Departamento de Licitações, à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP, das 08:30 às 16:00 horas.

11.2. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, acarreta a decadência do direito de arguir irregularidades acerca das regras do certame.

11.3. O Município de Boituva, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas em local diverso do mencionado neste Edital.

11.4. A decisão por parte do Município de Boituva quanto aos pedidos de impugnação/esclarecimento ocorrerá em em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

11.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no endereço eletrônico <https://www.boituva.sp.gov.br/licitacoes>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail agentecontratacao@boituva.sp.gov.br.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

12.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II - Requerimento

III - Termo de Credenciamento

Boituva, 27 de maio de 2025.

Adriano Mário Ferraris Fernandes
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 1.319/2025

Boituva, 19 de maio de 2.025.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Município de Boituva, incluindo bens móveis, imóveis e inservíveis, conforme demanda da Administração, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

1.1.1. A contratação visa garantir a realização de procedimentos de alienação em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

1.2.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum e não contínuo/de escopo**, uma vez que a execução se dará conforme demanda da Administração, mediante convocação para realização de leilões públicos específicos, sem prestação contínua ou periódica no tempo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente embasada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe destinada para essa função e aprovado pela Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, no qual foram analisados os aspectos legais, operacionais e de viabilidade da contratação de leiloeiros oficiais para condução de leilões públicos destinados à alienação de bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Município de Boituva, compreendendo bens móveis, imóveis e inservíveis.

A medida busca assegurar a adequada gestão do patrimônio público municipal por meio da alienação de bens que se tornaram inservíveis, obsoletos, ociosos ou que estejam expressamente autorizados por legislação específica, como no caso dos imóveis públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3.164/2025. A atuação de leiloeiros credenciados garante que os procedimentos de alienação observem os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conferindo maior transparência e segurança jurídica à Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços por leiloeiros oficiais devidamente credenciados, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para condução de leilões públicos destinados à alienação de bens permanentes do Município de Boituva, compreendendo bens móveis, imóveis e inservíveis, conforme demanda da Administração.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a convocação da Administração, mediante autorização expressa e acompanhamento dos setores competentes, observando-se os critérios legais e regulamentares aplicáveis à atividade.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3.1.2. Requisitos mínimos para participação e execução dos serviços:

3.1.2.1. Registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), nos termos da legislação federal vigente;

3.1.2.2. Estrutura técnica e operacional própria ou terceirizada para realização de leilões, incluindo capacidade de realizar leilões presenciais e eletrônicos, com ambiente digital funcional e seguro, além de espaço físico adequado para eventos presenciais, caso necessário;

3.1.2.3. Capacidade de realizar os serviços com pessoal capacitado, responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas à organização, divulgação, condução e finalização de cada leilão, inclusive quanto à segurança e à publicidade dos atos;

3.1.2.4. Atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro, incluindo os decretos federais que regem a profissão e as exigências da Lei nº 14.133/2021;

3.1.2.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, com realização de visitas técnicas e avaliações in loco sempre que solicitado.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, sendo vedada a transferência da execução a terceiros, conforme previsto na legislação aplicável e considerando a natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial.

3.3. Garantia Contratual:

3.3.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga diretamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não havendo repasse financeiro por parte da Administração ao contratado.

3.4. Garantia ou assistência técnica

3.4.1. Não se aplica por se tratar de prestação de serviços profissionais.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do extrato do credenciamento, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que mantidas as condições de habilitação, vantajosidade e interesse público, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços por Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a condução de leilões públicos de bens do Município de Boituva, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

5.2. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou ato de convocação, de acordo com o cronograma definido pela Comissão de Licitação.

5.3. O leiloeiro será responsável pela preparação, organização, divulgação, condução e encerramento de leilões públicos presenciais ou eletrônicos, conforme designação e autorização expressa da Administração, executando todos os atos necessários, inclusive levantamento e avaliação dos bens, formação de lotes, apresentação de minuta de Edital, agendamento, visitação pública, condução dos leilões e posterior prestação de contas.

5.3.1. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.4. Os leilões presenciais poderão ser realizados em locais definidos pela Administração ou, mediante autorização, nas instalações do leiloeiro. Todas as despesas relacionadas à preparação,

deslocamento, transporte, segurança, divulgação e realização dos leilões correrão por conta exclusiva do leiloeiro.

5.5. A divulgação dos leilões deverá ocorrer em meios eletrônicos (site próprio e de terceiros), além de outros canais que se mostrem eficazes, respeitando o princípio da ampla publicidade.

5.6. A visitação aos bens e os atos preparatórios deverão ser acompanhados pelo leiloeiro, conforme cronograma previamente divulgado.

5.7. Em caso de veículos automotores, o leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto à obrigatoriedade da transferência de titularidade junto ao DETRAN, nos prazos e termos legais.

5.8. Ao final de cada leilão, será obrigatória a entrega de relatórios detalhados e a prestação de contas à Administração, com o repasse integral dos valores arrecadados, sem qualquer retenção.

5.9. São impedidos de participar do credenciamento leiloeiros com vínculo com o Município, com parentesco até o terceiro grau com servidores, terceirizados ou estagiários, leiloeiros impedidos de licitar ou com matrícula suspensa na JUCESP, ou ainda aqueles que não cumprirem integralmente as exigências deste termo.

5.10. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Boituva, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.11. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.12. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5.13. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo Município.

5.14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

5.14.1. Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.14.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.14.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Boituva, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.14.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Boituva, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários lembrando que o serviço não pode ser subcontratado.

5.14.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.14.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Administração.

5.14.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.14.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.14.9. Não se pronunciar em nome do Município de Boituva a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.14.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

5.14.11. Dar ciência ao Município de Boituva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.14.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Boituva em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.14.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Boituva, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.14.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Boituva, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.14.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.14.16. Não utilizar o nome do Município de Boituva, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.14.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.14.18. Responder perante o Município de Boituva por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BOITUVA de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.14.19. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

5.15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

5.15.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, nos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

5.15.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e sua equipe venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive fornecer ao Leiloeiro os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.15.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

5.15.4. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.15.5. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.15.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.15.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por Comissão designada pelo Município, que acompanhará a atuação dos leiloeiros credenciados, observando os seguintes aspectos:

6.1.1. Verificação da regularidade da matrícula na JUCESP durante toda a vigência do contrato.

6.1.2. Conferência da execução dos leilões nos termos do termo específicos e das condições do credenciamento.

6.1.3. Monitoramento do repasse dos valores ao Município e da comissão cobrada aos arrematantes.

6.1.4. Apuração de eventuais condutas irregulares ou descumprimentos contratuais.

6.1.5. Elaboração de relatório com proposta de sanções, quando for o caso.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração do(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) será feita exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, por meio de comissão incidente sobre o valor de arrematação, sem qualquer ônus ao Município de Boituva.

7.1.1. Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, com a redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, a comissão do Leiloeiro será:

7.1.1.1. De **5% (cinco por cento)** sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos;

7.1.1.2. De **3% (três por cento)** sobre **bens imóveis**, inclusive terrenos.

7.1.2. Em todos os casos, a comissão será cobrada diretamente dos arrematantes, sem qualquer intermediação ou responsabilidade financeira do Município.

7.1.3. O(a) Leiloeiro(a) renuncia expressamente a qualquer pagamento de comissão por parte do Município de Boituva, inclusive quanto à prevista no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.1.4. É vedada qualquer retenção, total ou parcial, dos valores arrecadados que sejam de titularidade do Município. O repasse ao erário deverá ocorrer de forma integral, tempestiva e conforme as regras específicas dos editais dos leilões.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida neste termo, atendendo aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.1. Após a primeira sessão, novos credenciamentos poderão ocorrer enquanto durar a vigência do edital, sendo os novos credenciados incluídos no final da lista para fins de rodízio.

8.1.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas, empresas ou empreendedores individuais (MEI), nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 57.

8.1.3. É vedada a participação de candidatos com vínculo empregatício ou grau de parentesco até o 3º grau com servidores, estagiários ou terceirizados do Município.

8.1.4. Os leiloeiros serão convocados de acordo com a ordem numérica estabelecida por antiguidade, respeitando a rotatividade. A distribuição será feita por rodízio, com a designação de um leilão por vez para cada leiloeiro. Ao término da lista, reinicia-se a ordem de convocação. A recusa ou impedimento não justificado implicará a perda da vez, sendo convocado o próximo da lista.

8.2. Amostra ou prova de conceito

8.2.1. Não se aplica a exigência de amostra ou prova de conceito, em razão da natureza do objeto.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Documento oficial de identidade com foto e CPF.

8.3.2. Certidão de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial junto à JUCESP, ou declaração de regularidade emitida pela própria Junta Comercial.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

8.3.3. Certidões negativas de antecedentes criminais e de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

8.3.3. Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal, PGFN, Fazenda Estadual e Municipal, além de inscrição ativa no CPF.

A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará a inabilitação do proponente, exceto se possível sua regularização e/ou complementação mediante diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Participação de consórcio

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios, visto que a responsabilidade pela condução do leilão e pela formalização da venda deverá ser exclusivamente de uma pessoa física, individualmente responsável pela proposta e pela execução do processo de leilão.

8.5. Garantia de proposta

8.5.1. Não será exigida garantia de proposta, considerando que se trata de procedimento de credenciamento para a contratação de leiloeiro, cujo objetivo é a realização de leilões públicos. O pagamento pelos serviços será efetuado de acordo com as condições previamente estabelecidas no contrato de credenciamento, sem a necessidade de garantia para a participação.

8.6. Condições para assinatura do contrato

8.6.1. A assinatura do Termo de credenciamento ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada pelo credenciado, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O Termo de Credenciamento será formalizado com o Leiloeiro que atender integralmente às condições e exigências do processo de credenciamento, sendo que a assinatura ocorrerá dentro do prazo estabelecido no edital ou em conformidade com a legislação aplicável.

Assinado Digitalmente

Adriano Mário Ferraris Fernandes
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para credenciamento n° XX/20XX, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para XXX, através de requisições/autorizações emitidas pela XXX.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

(atualizados para contato)

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

- concorda em executar os serviços conforme previsto no edital do Chamamento Público n.º _____ e no Termo de Referência que o acompanha;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.boituva.sp.gov.br
- não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO Nº xx/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 001, Centro, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Oficial [NOME COMPLETO], regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], RG nº [XX.XXX.XXX-X SSP/XX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº [XXX/2025], nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº [XXX/2025], com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, INCLUINDO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos definidos no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração do(a) Leiloeiro(a) ocorrerá exclusivamente por comissão paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer repasse financeiro por parte da Administração.

3.2 Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor de bens móveis e mercadorias;
- 3% (três por cento) sobre o valor de bens imóveis.

3.3 É vedada qualquer retenção dos valores arrecadados pertencentes ao Município.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3.4. O credenciado compromete-se a repassá-los integralmente conforme previsto em edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a) Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.
- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Boituva, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Boituva, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários lembrando que o serviço não pode ser subcontratado.
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Administração.
- g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- i) Não se pronunciar em nome do Município de Boituva a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- h) Dar ciência ao Município de Boituva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- i) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Boituva em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Boituva, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Boituva, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

m) Não utilizar o nome do Município de Boituva, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

o) Responder perante o Município de Boituva por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BOITUVA de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

p) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. A PREFEITURA compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, nos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e sua equipe venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive fornecer ao Leiloeiro os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

d) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

e) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

6.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Boituva/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) não atendimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.

b) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;

c) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

d) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;

e) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Boituva, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Boituva ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

6.3.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

6.3.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.3.2.3. As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.3.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

6.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

6.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pelas Autoridades competentes do Município de Boituva, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Boituva comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Este Termo será regido pelas disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

7.2 O CREDENCIADO(A) declara ter lido e estar de acordo com todas as cláusulas do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avençados, firmam esta.

Boituva, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor do Termo:

Secretaria de XXXXXXXXXXXXX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BB7-97FE-2600-5A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES (CPF 252.XXX.XXX-96) em 27/05/2025 10:50:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/05/2025 às 10:50 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/8BB7-97FE-2600-5A4C>